



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 123 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 09 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. O § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 09 de julho de 2009, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização de edificações e alvarás de funcionamento e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

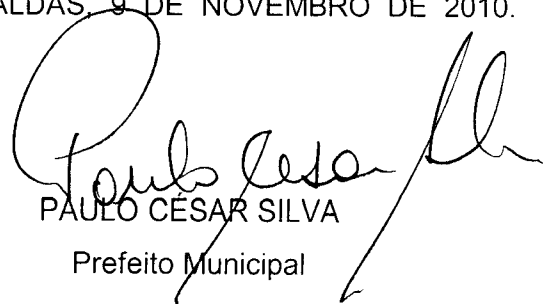
“Art. 16. (...)

§ 1º. O prazo para protocolar os projetos de regularização de uso de edificações será aquele previsto no § 1º do art. 1º desta lei, com a redação dada pela Lei Complementar nº 109, de 12 de janeiro de 2010. (NR)

(...).”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE NOVEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3760, de 10/11 /2010.